Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DELIBERAÇÃO AC01 - 1774/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119851/2012
PROTOCOLO	: 1361165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO ADMNISTRATIVO 041/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012
INTERESSADO(S)	: MARCELINO BESERRA NETO – ME; PAPELARIA HERVAL LTDA – EPP; LIVRARIA E PAPELARIA AQUARELA LTDA – ME; JOTAPE INFORMATICA LTDA-ME
VALOR LICITADO	: R$ 343.608,41
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESCOLARES – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, n.º 024/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo diz respeito ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e as empresas Marcelino Beserra Neto – ME, Papelaria Herval Ltda. – EPP, Livraria e Papelaria Aquarela Ltda. – ME, Jotape Informática Ltda. - ME tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente didático e escolares a serem adquiridos de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Coxim.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual **n° 7304/2013** e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e as justificativas por meio do ofício nº 355/2013 (peça n. 40).

Analisados os documentos pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta exarou a Análise **nº 4835/2014** e entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer **nº 13709/2014**, pugnou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a' e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 024/2012, oriundo de tal procedimento licitatório firmado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e as empresas Marcelino Beserra Neto - ME, Papelaria Herval Ltda. - EPP, Livraria e Papelaria Aquarela Ltda. - ME, Jotape Informática Ltda. - ME tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente didático e escolares a

serem adquiridos de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Coxim.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3ª Inspetoria de Controle externo (Análise n° 4835/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011[2].

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 024/2012, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 024/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** se seguinte sentido:

1 – Pela **regularidade** da fase pertinente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 024/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e as empresas Marcelino Beserra Neto – ME, Papelaria Herval Ltda. - EPP, Livraria e Papelaria Aquarela Ltda. - ME, Jotape Informática Ltda. - ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

2 - Pela **intimação** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, n.º 024/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)